

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, Lei nº 14.1333/2021)

AQUISIÇÃO DE BENS: PREGÃO

Processo Administrativo 00000.000899.2024-46

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de pneus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ¹				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 175/65 R14 , tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli ou de qualidade similar, com resistência ao rolamento igual ou superior a letra “C” em sua etiqueta de classificação	236397	unid.	112

2	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 195/55 R16 , tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli ou de qualidade similar, com resistência ao rolamento igual ou superior a letra “C” em sua etiqueta de classificação	446723	unid.	8
3	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 225/65 R16 , tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli ou de qualidade similar, com resistência ao rolamento igual ou superior a letra “C” em sua etiqueta de classificação	468478	unid.	8
4	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 185/60 R15 , tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli ou de qualidade similar, com resistência ao rolamento igual ou superior a letra “C” em sua etiqueta de classificação	268146	unid.	12
5	Pneu veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 205/55 R16 , tipo sem câmara, com padrão de qualidade Pirelli ou de qualidade similar, com resistência ao rolamento igual ou superior a letra “C” em sua etiqueta de classificação	275418	unid.	20

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações

usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se destina, sem prejuízo da eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos da Portaria nº 277, de 15 de fevereiro de 2023 e do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação do objeto será realizada por agrupamento dos itens em um lote único, tendo como julgamento o critério de **menor preço global**, considerando os prejuízos que podem ser causados pela divisão do objeto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 1 ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento contínuo de bem, decorrente de necessidade permanente ou prolongada desta Administração, conforme art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021".

1.5. O custo estimado total da contratação consta em documento anexo (Anexo I).

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE BENS POR LOTE

2.1 A licitação por agrupamento de itens (lote) é importante para se obter economia de escala e a redução dos custos de gestão de contratos. A contratação de um fornecedor para todos os tipos de pneus facilita a obtenção de um menor preço, levando em conta a totalidade dos pneus contratados.

2.2 Em busca de um menor preço junto aos licitantes, não seria vantajoso adotar nesta licitação a reserva da cota de 25% (vinte e cinco) por cento para micro-empresas e empresas de pequeno porte. A divisão do objeto diminuiria a quantidade contratada por fornecedor, reduzindo a possibilidade de negociação que um lote maior pode trazer. Portanto, optou-se pela contratação em um único lote.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", Lei nº 14.133/2021)

3.1. A Contratação e seus quantitativos fundamenta-se na manutenção e

na conservação da frota dos 22 veículos próprios da Câmara Municipal de Goiânia. Assim, para garantir os requisitos de segurança para a condução dos veículos de acordo com a normas do Código de Trânsito Brasileiro, faz-se necessária a contratação de empresa fornecedora de pneus para a realização de troca quando estes não estiverem mais em condições de uso e oferecerem risco aos condutores e aos passageiros.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024: conforme DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 1/2023/ DRTAB/DRGER/MSDIR/PLENA/CMG.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, Lei nº 12.305/2010)

4.1 O objeto do contrato deve ser pneus de primeira linha, novos de fábrica, não remodelado, não recauchutado, não recoberto, não frisado ou recondicionado, com certificado do INMETRO, atendendo todas as normas da ABNT e com garantia mínima de 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação. Deverá ser apresentada a etiqueta de regulamentação de todos os pneus ofertados, sendo que somente serão aceitos pneus que possuam resistência ao rolamento igual ou superior a letra “C” em sua etiqueta de classificação.

4.2 A CONTRATADA deve empregar mão de obra especializada, seguindo as normas técnicas do mercado de fornecimento de pneus, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. A empresa também está obrigada a cumprir todas as normas relativas à medicina e à segurança do trabalho.

4.3 A CONTRATADA deve manter os equipamentos e os demais materiais necessários ao fornecimento de pneus em bom estado de funcionamento, assegurando a eficiência e a qualidade ao longo da execução do contrato.

4.4 O fornecimento de pneus deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura do Contrato, na empresa fornecedora de pneus.

4.5 Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido, podendo os pneus serem recusados no caso de estarem fora dos padrões estabelecidos no contrato.

4.6 A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Ordem de Serviço”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e

acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Diretoria de Transporte e Abastecimento da Câmara Municipal de Goiânia. A “Ordem de Serviço” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento de pneus e assinada pelo funcionário da CONTRATADA que executar o fornecimento.

4.7 Somente podem ser fornecidos pneus para os veículos cadastrados na frota da Câmara Municipal de Goiânia, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA				
Nº	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	RENAVAM
1	RENAULT MASTER	FXZ-0232	93YMEN4XEKJ287964	1145744327
2	ETIOS	PQD-7832	9BRK29BT6G0084598	1080392529
3	ETIOS	PQD-7862	9BRK29BTXG0084572	1080393410
4	ETIOS	PQD-7892	9BRK29BT8G0084635	1080394386
5	ETIOS	PQD-7912	9BRK29BT7G0085002	1080395129
6	ETIOS	PQD-7972	9BRK29BT6G0085007	1080398268
7	ETIOS	PQD-8A22	9BRK29BT0G0084595	1080399124
8	ETIOS	PQD-8062	9BRK29BT4G0085037	1080400238
9	ETIOS	PQD-8242	9BRK29BT0G0084726	1080404365
10	ETIOS	PQD-9152	9BRK29BT7G0085274	1080456616
11	ETIOS	PQE-4552	9BRK29BT9G0085468	1080683256
12	ETIOS	PQF-6942	9BRK29BT3G0085594	1081129953
13	COROLLA	PQG-8951	9BRBDWHE1G0302626	1076470090
14	COROLLA	PQG-8971	9BRBDWHE4G0302748	1076470553
15	COROLLA	PQI-6D21	9BRBDWHE5G0304055	1077026320
16	ETIOS	PQM-7521	9BRK29BT6G0083239	1078232307
17	ETIOS	PQP-2031	9BRK29BT0G0083835	1078942533
18	ETIOS	PQS-5021	9BRK29BT5G0084737	1080092398
19	FIAT/ DOBLO	PRY-2465	9BD1196GDJ1147741	1162843435
20	FIAT/ DOBLO	PRY-2565	9BD1196GDJ1147744	1162842340
21	SANDERO	PRY-9195	93Y5SRFH5KJ550727	1162910604
22	SPIN	RCN-9G17	9BGJX7520NB111692	1278437182

* Ressalta-se que a frota referente aos veículos informados pode sofrer alterações na quantidade de veículos informada, bem como nas respectivas placas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Possíveis Impactos Ambientais (Sustentabilidade)

Os elementos que caracterizem possíveis impactos ambientais, se houver, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Subcontratação (artigos 122 e 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia da contratação (art. 96, Lei nº 14.133/2021)

a) Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no instrumento.

a.1) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 60 dias após a data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

a.2) No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação da licitação e anterior a data de assinatura do contrato. Nesta hipótese, o prazo de vigência da apólice será o dobro do prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, I e II, da Lei nº 14.133/2021."

b) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão

aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Condições de Entrega:

a) O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONTRATANTE. A entrega ocorrerá sob demanda e mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela Câmara Municipal de Goiânia, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Diretoria de Transporte e Abastecimento da Câmara Municipal de Goiânia.

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, mediante comprovação, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

c) Os bens deverão ser entregues na sede da CONTRATADA.

6.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

a) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação.

a.1) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

c) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Câmara pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

d) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

e) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

f) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus

componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

g) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

h) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do presente instrumento e outras avençadas, bem como de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de *e-mail* institucional para esse fim.

7.4. A Câmara Municipal de Goiânia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O contrato deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e deverá ser administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, de acordo com a Portaria nº 283/2023 da

Câmara Municipal de Goiânia, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.7. Durante a execução do contrato poderá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e a reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº 10.462/2020), mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

7.9. A fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

7.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

7.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, Lei nº 14.133/2021)

8.1. Do Recebimento do Objeto (art. 140, I e II, Lei nº 14.133/2021)

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e demais exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, pela garantia dos bens entregues e, ainda, pela responsabilidade ético-profissional na perfeita execução do contrato.

8.2. Do Pagamento

a) O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal ou documentação exigida para comprovação da execução do contrato, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada.

c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

d) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, Lei nº 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional ou operacional são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital, observado o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As exigências de habilitação técnico-profissional ou operacional deverão ser detalhadas pelo setor técnico (art. 67, da Lei nº 14.133/2021).

9.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais exigências previstas em contrato, em especial às relacionadas às habilitações jurídica, social, fiscal e trabalhista.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i”, Lei nº 14.133/2021)

10.1. O valor estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão

suporte, terá caráter sigiloso e consta em documento denominado “ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO”.

10.2. Justificativa para o sigilo do valor estimado

A opção pelo orçamento sigiloso se justifica em virtude da busca pela maior vantajosidade da proposta, garantindo a ampla competitividade e economicidade para a Administração, a fim de obter o preço compatível com o praticado no mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j”, Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia.

11.2. A Dotação Orçamentária que atenderá a presente contratação será especificada posteriormente, nos autos do processo de contratação, pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 02 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

WANDERLEY ANACLETO DE OLIVEIRA

Diretor de Transporte e Abastecimento

Documento assinado eletronicamente por:

- **WANDERLEY ANACLETO DE OLIVEIRA, CD - DRTAB**, em 03/07/2024 09:11:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:



Código Verificador: 102675

Código de Autenticação: 2555f4657e